



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇA, 970 - CEP 13620  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

LEI Nº 637, de 25 de novembro de 1.983.

Dispõe sobre alterações a serem introduzidas na Lei nº 508, de 12 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam acrescentados ao artigo 92 da Lei nº 508, de 12/12/77, os seguintes §§:

§ 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apurado na forma deste artigo, poderá ser pago pelo contribuinte em até 6 (seis) parcelas iguais, vencidas cada uma com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma e outra, vencendo a primeira parcela ou a parcela única, conforme o caso, em 30 de janeiro do respectivo exercício.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em uma única parcela, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do tributo.

Artigo 2º- As alíquotas previstas nos itens 3, letras "a", "b" e "c" e 11, do artigo 133 da citada Lei 508, de 12/12/77, ficam elevadas para 100% (cem por cento) do Valor Referência - VR vigente no último dia do ano imediatamente anterior ao lançamento.

Artigo 3º- As taxas de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento e Publicidade serão lançadas conjuntamente, quando for o caso, e poderão ser pagas em até 6 (seis) parcelas iguais, vencidas cada uma com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma e outra, vencendo a primeira parcela ou a parcela única, conforme o caso, em 30 (trinta) de janeiro do respectivo ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls.2

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento das taxas a que se refere este artigo em uma única prestação, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do tributo.

Artigo 4º- As alíquotas fixadas para os itens 01, 03, 04, 12, 14 e 16 - Comércio Eventual, e itens 21, 29 e 30 - Comércio Ambulante, constantes da Tabela I a que se refere o artigo 149, da Lei 508/77, ficam alteradas na conformidade do abaixo discriminado:

<u>COMÉRCIO EVENTUAL</u>			<u>COMÉRCIO AMBULANTE</u>		
	<u>Situações</u>			<u>Situações</u>	
<u>Ítems</u>	<u>Anterior</u>	<u>Atual</u>	<u>Ítems</u>	<u>Anterior</u>	<u>Atual</u>
01	4%	10%	21	6%	10%
03	6%	10%	29	2%	10%
04	6%	10%	30	6%	10%
12	6%	10%			
14	2%	10%			
16	6%	10%			

Artigo 5º- Ao contribuinte que optar pelo pagamento da Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante, por ano, será facultado o recolhimento do tributo em até 6 (seis) parcelas iguais vencidas cada uma com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma e outra, vencendo a primeira parcela ou a parcela única, conforme o caso, em 30 (trinta) de janeiro do respectivo exercício.

Parágrafo Único - será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez.

Artigo 6º- A alíquota a que se refere o artigo 185, da Lei 508/77, fica elevada para 1% (um por cento) do Valor Referencia - VR, vigente no último dia do ano imediatamente anterior ao lançamento da taxa.

Parágrafo Único- Para os imóveis com área igual ou inferior a 10,6ha (dez vírgula seis hectares), será atribuída uma taxa fixa de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls.3

Artigo 7º- A taxa de Conservação de Estradas Municipais, apurada na conformidade do artigo anterior, poderá ser paga em até 5 (cinco) parcelas iguais, vencidas a cada 60 (sessenta) dias uma da outra, não podendo ser, entretanto, cada prestação, de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência - VR, que serviu para a base de cálculo da taxa.

Parágrafo Único - O contribuinte que preferir o pagamento da taxa em uma única parcela, quando o total lançado for superior a 01 (um) Valor Referência - VR, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total do tributo.

Artigo 8º- As taxas incidentes sobre as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando calculadas por ano, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) quando iniciadas no segundo semestre do respectivo exercício.

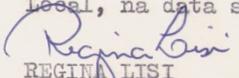
Parágrafo Único - Ocorrendo a abertura da inscrição na conformidade do disposto neste artigo, as taxas terão que ser pagas de uma só vez.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de novembro de 1983.

  
LUERTE GANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local, na data supra.

  
REGINA LISI  
SECRETARIA DA PREFEITURA